Lei nº: 1.432/2018

Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES aos dezenove (18) dias do mês de Julho do ano dois mil e dezoito (2018) e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos dezenove e um (19) dias do mês de Julho do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.432, de 18 de julho de 2018

Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguaré - ES, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, autorizado a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominados "placa de indicação de ruas", com base nesta Lei.

Art. 2º As placas serão colocadas nas ruas indicadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regular e alterar as especificações técnicas das placas dispostas nesta Lei.

Art. 3º Só será considerado e permitido o modelo de "placa de identificação de ruas" para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo desta Lei, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 4º Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as placas de identificação de ruas, mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas à instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e oneroso.

Parágrafo único. A tarifa do serviço público prestado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987/95 e suas alterações, no edital de licitação e no contrato administrativo.

Art. 5º A permissão de uso para explorar comercialmente das "placas de identificação de ruas" será condicionada ao fornecimento das placas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a contratada.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

Art. 6º Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as placas de identificação de ruas, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município de Jaguaré - ES, sem quaisquer ônus ou direito à indenização, o qual ficará incumbido das obrigações

condicionadas ao caput do artigo anterior.

Art. 7º Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 8º A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano deverá apresentar planta de localização das áreas urbanas onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10. Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano deverá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.897/95, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de identificação de ruas, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado, serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 01 (uma) a 10 (dez) UFMJ quando não preferir optar pela revogação da concessão.

Art. 12. O Município de Jaguaré não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§ 1º O Município de Jaguaré não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (18.07.2018).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS POSTES E PLACAS

MODELOS

Características da placa e poste

Poste: Com diâmetro externo de 50,0mm, com espessura de 1,6mm, comprimento total de 3,00m, galvanizado. Deve ser fixado com 0,75cm de profundidade diretamente ao solo, sendo que o passeio dará a firmeza necessária para não ocorrer à inclinação do poste, em anexo.

Base: A base deverá conter duas barras na parte inferior para melhor fixação no concreto (sistema antio-giro). Na parte superior deverá conter duas canaletas fixadas de 0,30 cm em ferro galvanizado perfil tipo "U", com furos para melhor fixação das placas.

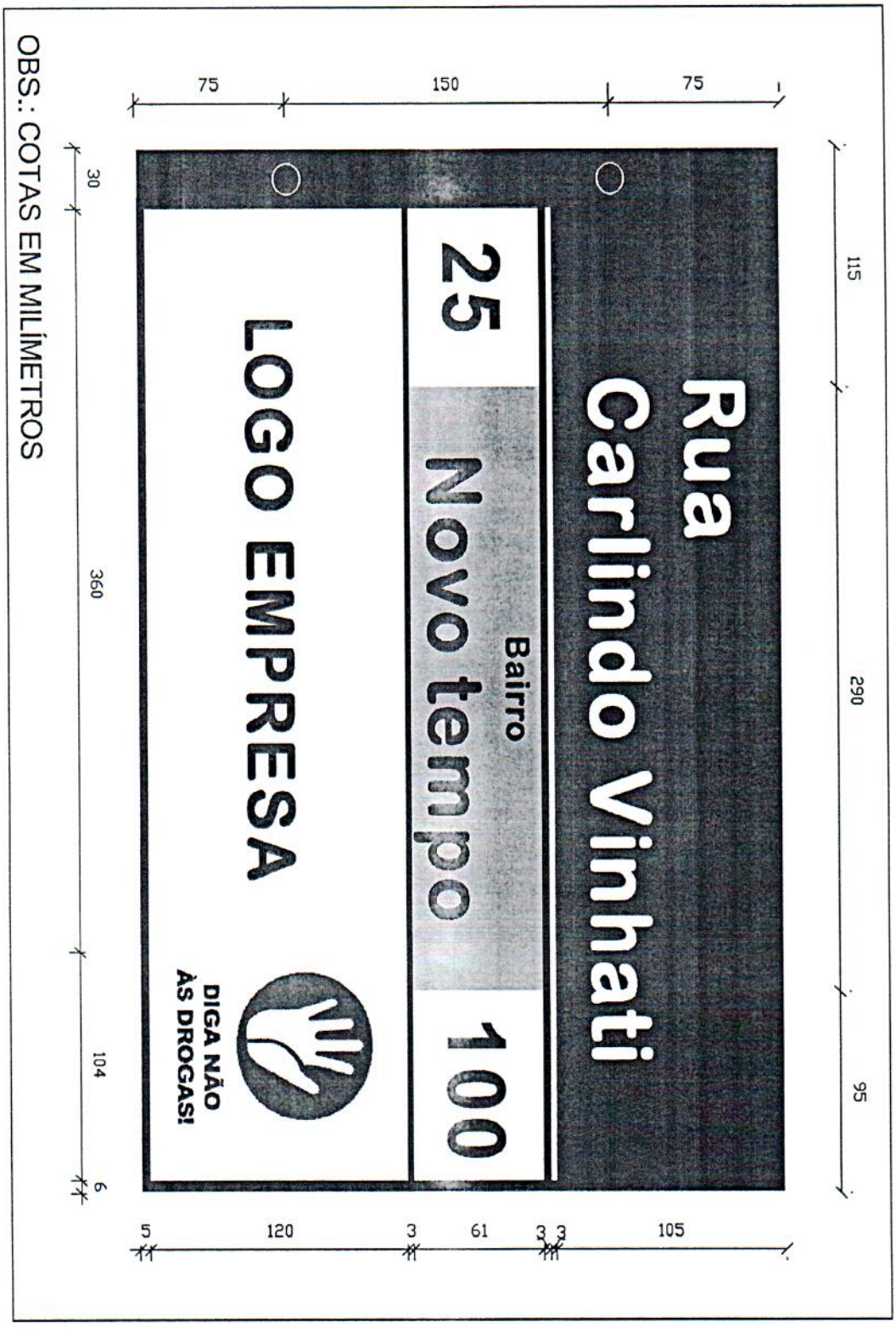
Placas de nomenclatura: As placas de nomenclatura de vias públicas devem ter 0,50m de largura por 0,30m de altura e 2,00mm de espessura, devendo ser confeccionadas em ACM. Devem ser adesivadas na cor azul e com informações em vinil adesivo branco, em anexo.

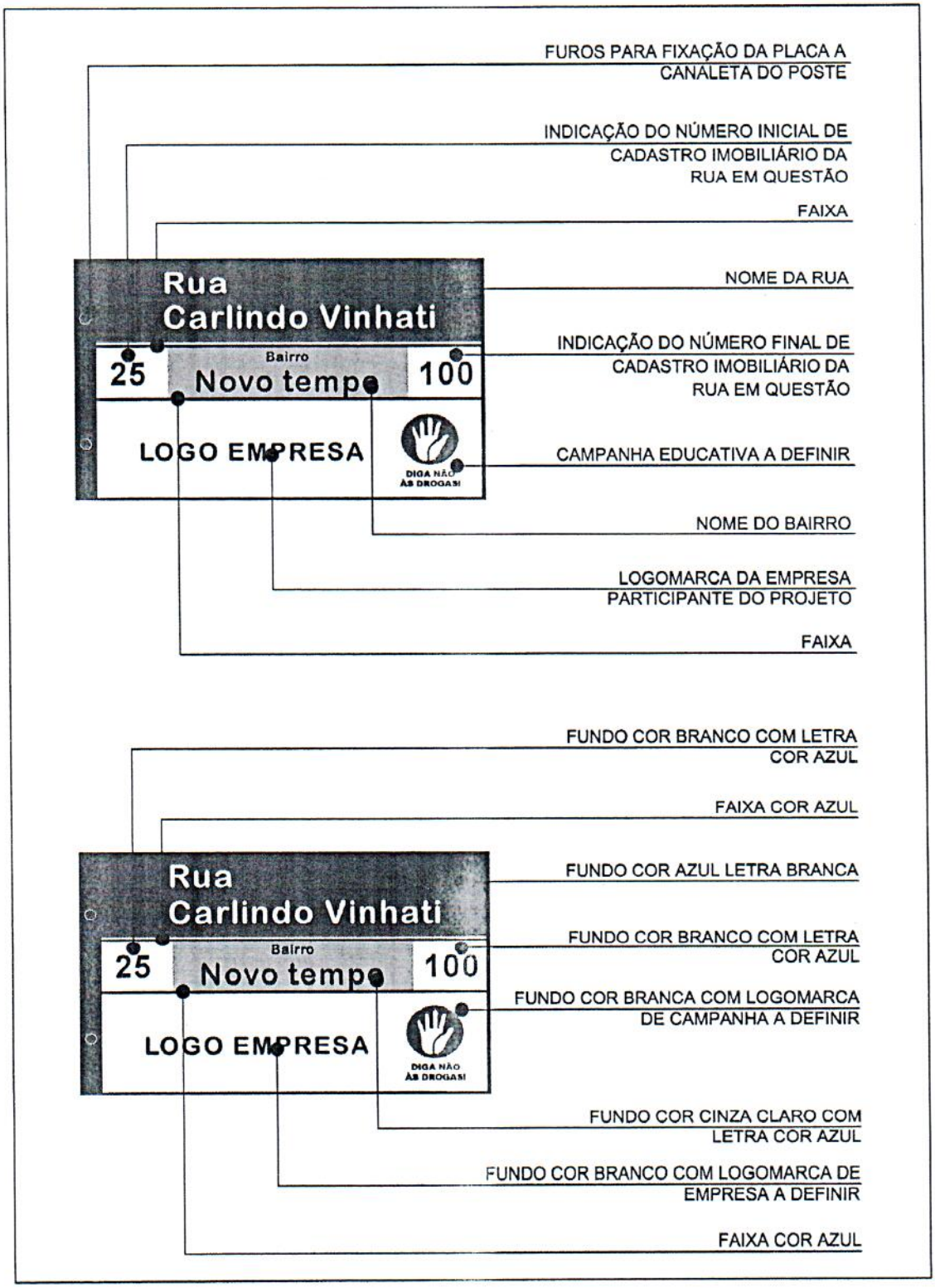
Furos: As placas de nomenclatura deverão conter dois furos e fixadas ao poste por meio de parafusos.

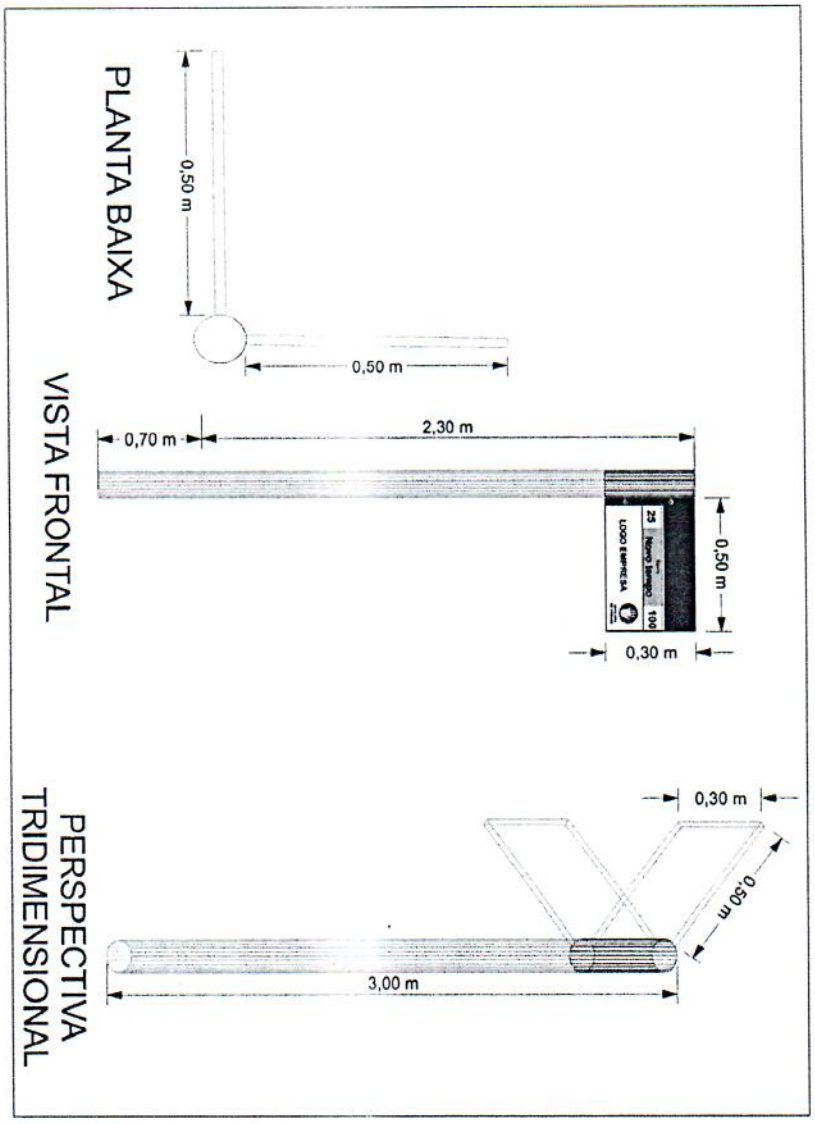
Acabamento superior: Na parte superior do poste deve haver uma peça para fechamento e acabamento do poste, podendo ser de aparência esférica ou plana, tendo a finalidade de evitar a entrada de água no poste.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo




FUROS PARA FIXAÇÃO DA PLACA A CANALETA DO POSTE
INDICAÇÃO DO NÚMERO INICIAL DE CADASTRO IMOBILIÁRIO DA RUA EM QUESTÃO
FAIXA
Rua Carlindo Vinhati
NOME DA RUA
INDICAÇÃO DO NÚMERO FINAL DE CADASTRO IMOBILIÁRIO DA RUA EM QUESTÃO
Bairro
25
Novo tempo
100
LOGO EMPRESA
DIGA NÃO ÀS DROGAS!
CAMPANHA EDUCATIVA A DEFINIR
NOME DO BAIRRO
LOGOMARCA DA EMPRESA PARTICIPANTE DO PROJETO
FAIXA
FUNDO COR BRANCO COM LETRA COR AZUL
FAIXA COR AZUL
Rua Carlindo Vinhati
FUNDO COR AZUL LETRA BRANCA
FUNDO COR BRANCO COM LETRA COR AZUL
Bairro
25
Novo tempo
100
FUNDO COR BRANCA COM LOGOMARCA DE CAMPANHA A DEFINIR
LOGO EMPRESA
DIGA NÃO ÀS DROGAS!
FUNDO COR CINZA CLARO COM LETRA COR AZUL
FUNDO COR BRANCO COM LOGOMARCA DE EMPRESA A DEFINIR
FAIXA COR AZUL


PLANTA BAIXA
0,50 m
0,50 m
VISTA FRONTAL
0,70 m
2,30 m
0,50 m
0,30 m
PERSPECTIVA TRIDIMENSIONAL
0,30 m
0,50 m
3,00 m